



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARECER JURÍDICO FINAL N° 158/2020 – AJCPL**

Processo Administrativo n° 02.08.00.328/2020- SEMED

Concorrência Pública n° 004/2020 - CPL

**Fundamento Legal:** Lei n° 8.666/1993;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL EMEI SHIRLEY FARIAS TORRES, SITO NA RUA LEO FRANKLIN S/N – BAIRRO VILA MARIANA.

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, no exercício de seu mister institucional, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, inciso IX da Lei Municipal n° 795/1995, faz análise de pertinência jurídica forma dos autos, emitindo o competente Parecer Jurídico, e o faz nos seguintes termos:

### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Processo Administrativo n° **02.08.00.328/2020- SEMED** pelo qual se pretende contratar o objeto acima descrito.

Posteriormente, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica com VI (seis) volumes contendo 2288 (duas mil duzentas e oitenta e oito) laudas, todas devidamente paginadas, para ser submetido à análise jurídica e emissão do competente parecer jurídico.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, onde traça o delineamento da Administração Pública elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estado e Municípios e Administração Indireta, para regulares contratações a serem realizadas por seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações. Por sua vez a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regulam a norma constitucional supracitada.

Destaque-se, inicialmente, que o procedimento observou ao princípio da legalidade, pois tramitou à luz da legislação vigente, em especial da Lei n° 8.666/1993.

Corroborar, também, com princípio da impessoalidade, pois todos os licitantes receberam tratamento e oportunidades de se manifestarem de forma igualitária nos termos da legislação vigente, não havendo qualquer tipo de benefício em prol de qualquer dos licitantes, salvo aqueles expressamente previstos na Lei.